Câmara Municipal de Santa Leopoldina
Protocolo nº
Data 07 / março / 2017
Protocolista Michelli Espindula

PROJETO DE LEI Nº 0 /13 /2017.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE APRECIAÇÃO PELA CÂMARA MUNICPAL OS PROJETOS DE OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL A SEREM EXECUTADOS NO MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º Entende-se por obras de engenharia civil, todas as obras de infraestrutura rural ou urbana a serem executadas ou construídas pelo Poder Executivo Municipal em todo o território de Santa Leopoldina/ES.

Art.2º Passa a ser obrigatória a apresentação dos projetos arquitetônicos, estruturais e orçamentários à Camara Municipal, de todas as obras de engenharia civil a serem executadas no município pelo poder executivo municipal.

Art.3º Para dar inicio ao processo licitatório das obras de engenharia civil pelo executivo municipal, deverá ser observado o artigo 2º desta Lei.

Art.4º A Câmara Municipal poderá convocar audiência pública para debater os projetos de engenharia e arquitetônico se achar necessário.

Art.5º A Câmara Municipal poderá instituir comissão composta por 3 (três) vereadores para acompanhar o andamento e planilha das obras publicas, devendo o Poder Publico Municipal fornecer ou apresentar, a qualquer tempo, documentos que forem solicitados em referência as obras em execução.

Art. 6º A câmara municipal poderá sugerir, durante a fase de apresentação, mudanças ao projeto arquitetônico que objetivem a melhoria no atendimento à população.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Marcos Adriano Rauta

Vereador – PSDB

Justificativa do projeto:

Varias obras são executadas no município com projeto civil e arquitetônico realizado por um único profissional que na maioria das vezes não procura integra-lo à realidade local.

Acredito que um projeto de obra social no município ficará melhor elaborado com sugestões de um colegiado e coma a apreciação popular.